



CARTA CONVITE Nº. 005/2016
TERMO DE CONTRATO

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.113.896/0001-27, com sede à Rua Januário Nunes, 315, nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR VALETIM SOARES BELCHIOR**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob n. 297.120.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado **MANOEL NUNES DE SOUZA - EPP**, com sede à Rua Sampaio Correa, 547, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 21.140.250/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Emanuel Nazareno de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 836.956.134-91, RG nº 001.318.204 – SSP/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, visando o atendimento das necessidades das Diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ 72.084,10 (setenta e dois mil oitenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será feito de acordo com a entrega dos serviços, até 10 (dez) dias após a aferição dos serviços pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão em 31 de Agosto de 2016, e encerrarão em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 7ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:

a) a meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados;



- b) o prazo de execução dos serviços objeto deste Edital poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado; e
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pelas Secretarias Municipais solicitantes, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

I. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.

II. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;

III. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;

IV. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;

V. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber; e

VI. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços realizados e aferidos nas medições;
- b) fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na entrega dos produtos contratados;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

- a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV constantes no Edital da Carta Convite nº 006/2016, bem como na sua proposta de preços;
- b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	01 – Gabinete do Prefeito
Sub Unidade	00 – Gabinete do Prefeito
Proj/Atividade	04.121.0002.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02 – Gabinete do Vice Prefeito
Sub Unidade	00 – Gabinete do Vice Prefeito
Proj/Atividade	04.122.0003.2004.0000 – Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Proj/Atividade	04.122.0004.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	04 – Secretaria Municipal de Finanças
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Finanças
Proj/Atividade	04.123.0005.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria Municipal de Tributação
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Tributação
Proj/Atividade	04.123.0019.2072.0000 – Manutenção da Secretaria de Tributação
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Atividade	12.361.0008.2035.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação - FME
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



Proj/Atividade	12.361.0008.2061.0000 – Manutenção do FUNDEB 40%
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	12.361.0008.2065.0000 – Manutenção do QSE
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj/Atividade	15.452.0010.2045.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	10 – Secretaria Municipal do Saneamento e Meio Ambiente
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal do Saneamento e Meio Ambiente
Proj/Atividade	18.541.0016.2046.0000 – Manutenção da Secretaria do Saneamento e Meio Ambiente
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj/Atividade	20.605.0011.20.50.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	12 – Secretaria Municipal da Pesca
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal da Pesca
Proj/Atividade	20.605.0013.2070.0000 – Manutenção da Secretaria da Pesca
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	13 – Secretaria Municipal de Transporte
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Transporte
Proj/Atividade	26.782.0017.2047.0000 – Manutenção dos Serviços de Transporte
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	14 – Secretaria Municipal de Turismo
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Turismo
Proj/Atividade	04.695.0012.2052.0000 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	15 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Proj/Atividade	27.812.0015.2053.0000 – Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	16 – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais
Sub Unidade	00 – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais
Proj/Atividade	04.846.0014.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Especiais
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Atividade	08.244.0006.2021.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	08.422.0006.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	08.244.0006.2011.0000 – Manutenção do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	08.244.0006.2017.0000 – Manutenção do IGDB-Bolsa Família
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	08.244.0006.2018.0000 – Manutenção do Programa PAIF-CRAS
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	08.244.0006.2020.0000 – Manutenção do IGD-SUAS
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Atividade	10.301.0007.2029.0000 – Manutenção do PAB Fixo
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	10.301.0007.2054.0000 – manutenção do PSF
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Proj/Atividade	10.302.0007.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -FUS

CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação/Carta Convite nº 006/2016, homologada em 31/8/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará no dia 31 de Agosto de 2016 e encerrará em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



- a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;
- b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a Contratada venha sub-rogar ou sub-contratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande; e
- e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Pedra Grande/RN, em 31 de Agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedra Grande
CNPJ nº 08.113.896/0001-27
Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal
Contratante

Manoel Nunes de Souza - EPP
CNPJ nº 21.140.250/0001-05
Emanoel Nazareno de Lima
CPF nº 836.956.134-91
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____